

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 10 DE ABRIL DE 2019

NÚMERO 7.420

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PR **PSL**

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD **PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB **PSC**

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP **PSB**

João Amin Nazareno Martins

PRB **PV**

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 025ª Sessão Ordinária realizada em 04/04/2019..... 2</p> <p>Publicações Diversas</p> <p>Extratos..... 5 Leis 5 Ofícios..... 6 Portarias..... 7 Projetos de Lei 8 Projeto de Lei Complementar10 Redações Finais 11 Requerimentos..... 11</p>
--	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 025ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador)

- Aborda o assunto sobre a Frente Parlamentar em Defesa das Universidades devidamente habilitadas de ensino superior no estado de Santa Catarina. Sobre o art.170 da Constituição Estadual que visa atender milhares de alunos carentes.

Informa que, no dia quatro de abril, aqui nesta Casa parlamentar, estará sendo lançada a Frente Parlamentar em Defesa das Instituições de Nível Superior, com a presença do secretário de estado da Educação, Natalino Uggioni, reitores das Universidades Comunitárias do Sistema Acafe e de outras instituições particulares.

Salienta que a Frente Parlamentar terá como missão incentivar e acompanhar o cumprimento do art. 170, que determina que o governo do estado invista 5% dos recursos destinados à educação em bolsas de estudo para o ensino superior. Relatórios do Tribunal de Contas do estado apontam que dos 5%

estabelecidos na Constituição estadual, somente 1,42% são aplicados às instituições.

Relata que, mesmo com tamanha redução, somente o Sistema Acafe mantém 11 mil acadêmicos com bolsas de estudo sendo praticadas no estado. Se forem mantidos os 5% e o seu devido cumprimento, somente no Sistema Acafe esse número poderia saltar para 32 mil alunos beneficiados.

Afirma que irá trabalhar, pelos próximos quatro anos, em parceria com o governo do estado e com as instituições educadoras, acompanhando os repasses como define a lei.

Ressalta que o Sistema Acafe vem desempenhando um papel importante na educação superior e está presente em todas as regiões catarinenses. Seus alunos, em conjunto com os professores, prestam um bom número de serviços para as comunidades nas mais diversas áreas.

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Inicia o discurso, citando brevemente a situação grave das rodovias SC-445, SC-436 e

SC-437. E também solicita apoio para efetuar um pedido de informação sobre a prevenção dos mosquitos da Dengue.

Comenta que é necessária uma atenção especial nos DCEs das universidades, alegando que os mesmos se encontram deturpados por ideologias radicais.

Exibe um panfleto de um grupo de estudantes concorrendo à presidência do DCE da Udesc, que tem como bandeiras: o combate à reforma da Previdência, o acesso gratuito aos transportes públicos e a destituição do atual Presidente da República. Questiona se essas pautas são de DCEs, e informa que irá fiscalizar os de Santa Catarina.

Afirma que, na terça-feira passada, a produtora Brasil Paralelo sofreu um boicote das empresas de cinema e, com isso, lançou na plataforma *YouTube* o filme *1964 - Brasil Entre Armas e Livros*, que obteve um número surpreendente de visualizações.

Exibe no telão o resumo do filme, e ao final comenta que para entender os acontecimentos de 1964 é necessário compreender os fatos desde o surgimento do Partido Comunista na extinta União Soviética. E finaliza informando que o filme traz fatos históricos e declarações de pessoas que viveram o período de 1964. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) - Por acreditar na força transformadora do esporte, registra a participação da delegação de São Ludgero que, no último final de semana, se destacou no Campeonato Estadual de Atletismo Sub 23 realizado em Jaraguá do Sul.

Destaca o seu entusiasmo com a juventude daquele município, que se prepara com afinco para brilhar em eventos de reconhecida expressão técnica, pois a cidade faz um trabalho muito intenso no esporte. Principalmente na modalidade de atletismo, com a decisiva participação da administração pública municipal, através da organização da Comissão Municipal de Esportes e também da Escola de Educação Básica São Ludgero.

Cita que na coordenação das atividades está o professor Jemerson Fernandes, um entusiasta do esporte que vem mobilizando a juventude para aprimorar a participação em eventos de expressão, cujo trabalho realizado com seriedade vem dando bons resultados. Assim participaram no Campeonato Estadual Caixa Sub 23 e no Festival Adulto Aberto de Atletismo, além disso, conquistaram o 3º lugar na classificação geral por equipe no Feminino.

Nesse sentido, submete ao Plenário um Requerimento de Aplauso ao trabalho realizado pela CME e pela Escola São Ludgero, à equipe

técnica e, em especial, aos atletas, bem como a todos os apoiadores do grupo.

Projeta imagens dos atletas que homenageia, relatando os resultados alcançados nas categorias que disputaram no Campeonato Estadual Sub 23:

Andriele Raiana Zander - Ouro no Salto em Distância, e Prata no Revezamento 4x100 metros. Com 6 metros no Salto em Distância assumiu a liderança do Ranking Brasileiro;

Ellen Fernandes Anfilóquio - Ouro nos 400 metros com Barreiras e Prata no Revezamento 4x100 metros;

Morgana Matias da Silva - Ouro no Salto em Altura, Bronze no Salto com Vara e Prata no Revezamento 4x100 metros. No Salto em Altura assumiu a vice-liderança do Ranking Brasileiro;

Dayane Shilickmann Borba - 5º lugar no Lançamento do Disco. Ela que em 2018 foi campeã estadual até 17 anos;

Mikaely Michels Demo - Prata nos 200 metros Rasos e no Revezamento 4x100 metros;

Larissa da Silva Lúcio - Ouro nos 800 e também nos 1500 metros rasos;

Guilherme Braz Manoel - Ouro no Salto em Distância.

Monique Varmeling - Ouro no Salto em Altura;

Lilian Meurer Seibert - Ouro no Lançamento do Dardo;

Lázaro Júlio da Silva - Ouro no Salto em Distância e no Salto Triplo.

Parabeniza todos os envolvidos, pois foram alcançados resultados expressivos com a equipe de 10 atletas trazendo muitas medalhas de ouro. Ressalta que são atletas dedicados aos treinamentos, conseguindo resultados de grande expressão no cenário estadual e nacional, o que é um orgulho para a comunidade. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO CORONEL MOCELLIN (Orador) - Comenta sobre emissários submarinos e exibe imagens no telão explicando como essa estrutura funciona. Relata que, a cada ano, as praias estão mais poluídas prejudicando o turismo no litoral do estado.

Informa que é uma falácia afirmar que despejar a água do tratamento de esgoto no fundo do mar, longe do litoral, seria apenas evacuar a sujeira para longe.

Argumenta que os tratamentos de esgoto são despejados nos rios e córregos e, conseqüentemente, tendo como destino final as praias onde há banhistas.

Explica que a água salgada possui como característica a biodegradação das substâncias encontradas na água dos tratamentos de esgoto e que, próximo ao litoral, não existe

volume suficiente para conseguir efetivar a biodegradação, mas isso seria resolvido com o volume de água em alto mar.

Alega que o tratamento total para a filtração da água de esgoto é oneroso, com isso afirma que o tratamento parcial somado ao emissário submarino seria suficiente para a biodegradação efetiva da água de esgoto.

Finaliza, informando que a presidente da Casan recebeu visitantes japoneses que ficaram surpresos com o fato do Brasil não utilizar emissários submarinos, pois todos os países desenvolvidos usam esse sistema.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) - Elogia a fala do deputado e concorda que é uma pauta importante.

Deputado Bruno Souza (Aparteante) - Parabeniza o deputado, considerando a relevância do tema.

Deputada Marlene Fengler (Aparteante) - Elogia o discurso do deputado e concorda que esse conceito é viável e merece ser estudado e complementado. *[Taquígrafa: Sara]*

Partidos Políticos

Partido: PSL

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) - Traz à tribuna um tema recorrente da população, no que diz respeito à transparência do uso do dinheiro público, salientando o viés da renovação política ou visão liberal e conservadora de seu partido, indo ao encontro de seus eleitores, como o de informar o verdadeiro uso do dinheiro público ou do contribuinte.

Apresenta um resumo de sua atuação no mês de março. Inicia, divulgando a visita em Guarimir, ocasião em que verificou a estagnação do recurso público de R\$ 10 milhões em prol do Cedup, além de ouvir os eleitores sobre os problemas emergentes.

Dando seqüência, alude aos dias 9 e 10 março, quando esteve em Fraiburgo e Lebon Regis, nas escolas Frei Caneca e Santa Terezinha, e trouxe alguns vídeos, ilustrando a realidade das escolas. No dia 18 de março, foi a Camboriú onde, *In loco*, ratificou a prática do vandalismo. Sobre a recuperação da escola, informa que o secretário da Educação prometeu realizar a obra até o dia 25 do mês em curso. Destaca que, nas suas últimas três viagens, obteve recursos para reformar algumas escolas do estado.

Divulga que apresentou a Indicação n.0431/2019, endossada pelos deputados Ricardo Alba, Sargento Lima, Coronel Mocellin e Jessé Lopes, sugerindo ao Comando-Geral, à secretaria da Educação e ao governo estadual a implantação do Projeto Sou Estudante, Sou Cidadão, implementado em Camboriú, com excelente resultado nos municípios de Itajaí,

Blumenau, Joinville, Tubarão, Criciúma, Chapecó e Florianópolis. Apresenta um vídeo ilustrando a funcionalidade do referido projeto.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) - Parabeniza a deputada por tão importante projeto, e sugere sua expansão, no estado de Santa Catarina, conforme o Proerd, programa conduzido pela Polícia Militar, levando disciplina, conceito de hierarquia e respeito social. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partido: PP

DEPUTADO JOÃO AMIN (Orador) - Inicia o discurso criticando alguns assuntos trazidos à tribuna pelos deputados. Em seguida, menciona pautas que considera importantes, citando como exemplo a falta de vacinas para a Hepatite, o caso do óbito de um cidadão vítima da Febre Amarela e a Serra do Rio do Rastro, parcialmente interditada.

Apresenta um vídeo, que está em circulação nas redes sociais, sobre a inauguração do sistema de balneabilidade na Beira-Mar Norte de Florianópolis. Afirma que é um marco histórico para o estado. Informa que diversas autoridades e entidades estavam presentes na inauguração e que a obra fora inspirada no sistema da Califórnia. Porém, questiona o fato de haver boatos afirmando que o vídeo se trata de despejo de esgoto, e comunica que pedirá informações à Casan sobre esclarecimento do referido vídeo. *[Taquígrafa: Elza]*

Partido: PSB

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER (Orador) - Tece comentários a respeito do Projeto de Lei n. 53/2019, de sua autoria, que tem por objetivo revogar a Lei Estadual n. 15.596/2011, do Executivo, que trata sobre a questão da alienação da participação minoritária na Casan. A citada lei permite ao governo do estado vender até 49% das suas ações sem autorização do Poder Legislativo.

Salienta que na época acompanhou a aprovação da referida matéria, juntamente com os servidores da instituição. Ressalta a importância de o Parlamento preocupar-se e fiscalizar, principalmente, no que diz respeito às empresas públicas, autarquias.

Entende que os deputados devem estar atentos às ações do Executivo sobre quem está interessado em ser parceiro ou sócio do governo, porque mais adiante pode haver algum tipo de dano para um serviço importante, como são os serviços prestados pelos servidores públicos da Casan.

Menciona que durante sua gestão, na cidade de Timbó, o Parlamento municipal sempre foi valorizado. E agora entende que o Parlamento estadual deve ajudar o governo a gerir para o bem do estado e da sociedade. Por

isso, pede o apoio dos colegas para a aprovação do projeto quando chegar ao Plenário. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0009/2019.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0121/2018.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0149/2019, de autoria do deputado Jessé Lopes, solicitando ao secretário da Saúde informações sobre em que fase de avaliação está o processo SCC 1.271/2016. (Anteprojeto de lei que tem por propósito a revogação e/ou substituição das Leis Estaduais n. 16.871/16 e 15.243/10 e o Decreto n. 3.687/10 "Programa de Vigilância de prevenção para evitar a existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*").

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0150/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca da possibilidade de construção de uma rotatória na rodovia SC-406 com o entroncamento com a Costa do Moçambique ("travessão").

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0153/2019, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso, apelando ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense para que seja realizada reunião no município de Jaraguá do Sul para tratar dos recursos financeiros para a execução da duplicação da BR-280, Lote 1.0, 2.1 e 2.2.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0300/2019, de autoria da deputada Paulinha; 0301/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; e 0302/2019, de autoria do deputado Volnei Weber.

A Presidência comunica ainda que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0428/2019 e 0429/2019, de autoria do deputado Jessé Lopes; 0430/2019, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0431/2019, de autoria da deputada Ana Campagnolo; 0432/2019, 0433/2019 e 0434/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 0435/2019, de autoria do deputado João Amin; e 0436/2019, de autoria do deputado Altair Silva.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa: Sílvia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) - Informa que atualmente as novas tecnologias possibilitam redução de custos com relação à energia elétrica. Registra indicação de sua autoria que sugere ao governo estadual que sejam instalados painéis de energia solar em hospitais e órgãos públicos, pois irão reduzir os gastos que os mesmos têm com contas de luz.

Comenta que o governo federal estimulou em 2015 a instalação de energia solar, ficando a Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica, obrigada a conceder desconto de 50% às tarifas que fizerem uso de painéis solares. Cita o exemplo do Hospital Pró-Cardíaco, do Rio de Janeiro, que supre com energia solar os 50% da energia elétrica consumida, também o Hospital Santo Antônio, MG, que já foi beneficiado com esse sistema.

Menciona a conversa com o presidente da Celesc, Cleício Poletto Martins, que falou já existir abertura de edital para o governo estadual, iniciativa privada, entidades sem fins lucrativos, apresentarem projetos que beneficiem. Solicita ao governo Moisés que faça projetos e apresente à Celesc para que, em médio prazo, todos possam ter estrutura com relação à energia solar.

Finaliza, afirmando que existe um desejo muito grande para utilização de energia solar em todas as atividades.

Deputado Nilso Berlanda (Aparteante) - Acrescenta que o tema do deputado é importantíssimo, dizendo que já tramita na Casa isenção de ICMS na energia gerada por

iniciativa pública e privada, a energia solar, o que já acontece no Paraná e Rio Grande do Sul. Espera que os deputados votem a favor do projeto. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Comunica que, em data anterior, ocorreu à reunião semanal da CPI que investiga a reforma da Ponte Hercílio Luz, demonstrando alegria e parabenizando a Casa por investigar a questão.

Diz que sente vergonha com o carteaço que algumas pessoas utilizam em benefício próprio, mencionando que também se incomoda com a atuação do STF, Supremo Tribunal Federal. Cita alguns fatos como o do ministro Lewandowsky que, ao sair de um avião, dá ordem de prisão para um advogado que disse ter vergonha do STF.

Também, pela manhã, assistiu reportagem realizada pelas redes sociais com várias entidades do país apoiando o Supremo Tribunal Federal, porque o mesmo está sendo ofendido nas redes pela sociedade brasileira.

Registra que o único lúcido de todos os ministros, e que não quis participar, foi o ministro Marco Aurélio Mello que falou: "O STF não precisa ser defendido." Concorde com o ministro, já que quem precisa ser defendido no Brasil são as vítimas da corrupção, as pessoas que estão sendo assassinadas nas ruas, diariamente, as que morrem nas filas dos hospitais, o pagador de impostos, os jovens que estão com o futuro comprometido. Considera tudo isso muito triste e não vê nenhuma entidade mostrando manifestação de

repúdio, defendendo os brasileiros que sofrem injustiças seguidamente.

Finaliza, acrescentando que o STF está atacando a liberdade de expressão do povo brasileiro, prestando privilégios com *habeas corpus* a pessoas condenadas por corrupção. Demonstra muita preocupação com todos esses fatos, o Brasil tem que voltar a ser a prerrogativa do indivíduo, ninguém pode ser julgado de forma favorável pelo cargo e pelo poder econômico que possui. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental. [Revisão: Taquígrafa Eliana].

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 067/2019

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 22/03/2019, referente ao Contrato CL nº 077/2017-00, celebrado em 14/08/2017.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: NUTRIVENDING COMERCIAL LTDA

CNPJ: 09.088.413/0001-44

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade suprimir, a pedido da Diretoria Administrativa, 20 (vinte) máquinas automáticas de café em face do desinteresse de uso demonstrado pelos Deputados recém-eleitos. Em face de tal supressão a demanda contratual para locação máquinas automática que antes eram de 60 (sessenta) passa para 40 (quarenta) unidades, incluindo autosserviço para bebidas quentes.

VIGÊNCIA: 01/03/2019 à 14/08/2019

VALOR MENSAL: Passa de R\$ 462.240,09 para R\$ 308.328,60, redução de R\$ 153.911,49/mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, "b", c/c o §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; Art. 78, XIII, da Lei 8.666/93; Item 9.1 do Contrato original; Item 14.7 do Edital de Pregão Presencial nº 009 de 31/05/2017; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através do Ofício DA 074/2019.

Florianópolis/SC, 9 de Abril de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Lidiane Maria Padro Correa- Sócia

EXTRATO 068/2019

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 26/03/2019, referente ao Contrato CL nº 005/2017-00, celebrado em 29/03/2017.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Jorge Luiz Machado Cia Ltda EPP

CNPJ: 07.015.265/0001-02

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade renovar a vigência do contrato para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período compreendido entre 29/03/2019 e

28/03/2020. REFERENTE À Locação de veículo tipo Van.

VIGÊNCIA: 29/03/2019 à 28/03/2020

VALOR MENSAL: R\$ 15.953,24

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 do Contrato original e item 13.5 do Edital de Pregão 035/2016; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF 05/2018.

Florianópolis/SC, 9 de Abril de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Jorge Luiz Machado- Sócio

LEIS

LEI Nº 17.722, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a implantação de prontuário eletrônico do paciente nos serviços de saúde públicos e privados, do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica implantado nos serviços de saúde, públicos e privados, do Estado de Santa Catarina o prontuário eletrônico do paciente.

Parágrafo único. O prontuário eletrônico do paciente deverá ser utilizado em hospitais, clínicas e consultórios médicos em geral, para registros, autorizações, resultados de exames, internações, receitas e demais informações ou procedimentos relacionados à saúde do paciente.

Art. 2º Os procedimentos por meio eletrônico elencados no parágrafo único do art. 1º desta Lei serão admitidos somente por profissional da saúde mediante uso de assinatura eletrônica, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, na forma a ser regulamentada por norma específica.

Art. 3º Caberá ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, desenvolver e certificar, diretamente ou por intermédio de terceiros, sistema de prontuário eletrônico de pacientes, o qual deverá ser protegido pelo melhor sistema de segurança constante no respectivo mercado, a fim de garantir a privacidade, a autenticidade e confiabilidade das informações de saúde dos catarinenses.

Art. 4º O Governo do Estado criará um Cadastro Único de Saúde no Estado, no qual serão cadastrados os profissionais de saúde, as unidades de saúde e os próprios usuários/pacientes, sendo que todos receberão um número de identificação.

§ 1º Aos cadastrados será facultado o acesso às informações constantes no sistema, bem como cópia em papel, seja por intermédio de mera solicitação junto aos profissionais de saúde, quando se tratar do próprio paciente, ou da forma prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º O acesso e as informações do prontuário do paciente, bem como o cadastramento dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros e informações constantes no sistema.

§ 3º O sistema deverá ser programado para registrar automaticamente e definitivamente todos os acessos realizados nos prontuários e demais informações do paciente, até mesmo os acessos para mera verificação, os quais serão identificados pelo número constante no Cadastro de que fala o *caput* deste artigo, com data, hora e identificação do registrante.

§ 4º O sistema não admitirá a exclusão de informações já cadastradas no prontuário médico, sendo que as correções deverão ser alvo de novo registro.

Art. 5º Todos os atos dos profissionais de saúde registrados no prontuário eletrônico do paciente serão assinados eletronicamente.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados no prontuário eletrônico do paciente, assim como o próprio prontuário, serão considerados documentos originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

LEI Nº 17.723, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel permitirem ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel devem permitir ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as disposições desta Lei, a partir da sua publicação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

LEI Nº 17.724, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento de direitos autorais nas execuções de obras musicais realizadas sem fins lucrativos no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º As entidades oficialmente declaradas de utilidade pública estadual ou municipal, fundações ou instituições filantrópicas e associações de cunho recreativo, filantrópico, beneficente, assistencial, promocional ou educacional legalmente constituídas, quando da realização de eventos que não visam ao lucro promovidos no Estado de Santa Catarina, ficam dispensadas do pagamento de taxas, ou de outro tipo de cobrança, referentes à retribuição ou direitos autorais por execuções de obras musicais.

§ 1º O direito à isenção previsto neste artigo depende de comprovação, pela interessada, mediante documentação legal, da sua condição de pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, conforme determina a legislação brasileira.

§ 2º A isenção de que trata o presente artigo abrange as execuções musicais realizadas em locais abertos ao público ou em estabelecimentos fechados.

§ 3º Incluem-se no benefício da isenção prevista nesta Lei, entre outras com a mesma finalidade, as execuções de obras musicais e literomusicais "mecânicas" com a utilização de fonogramas, videofonograma e audiovisuais, e a execução musical "ao vivo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0041.6/2019

Catanduvas, 14 de março de 2019.

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade Patronato Anjo da Guarda, de Herval D'Oeste.

Reginaldo Frizon

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/2019

OFÍCIO Nº 0042.7/2019

Ofício nº 322/19

Joinville, 28 de março de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Pavilhão da Caridade, de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Evelise Cristiane Pinheiro Roecker

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/19

OFÍCIO Nº 0043.8/2019

Ofício nº 019/2019

Joinville, 26 de outubro de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Essência de Vida, de Joinville, referente ao exercício 2018.

Roberto Zacarias da Rosa

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/19

OFÍCIO Nº 0044.9/2019

Ofício nº 02/2019 Joinville, 02 de abril de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro Educacional Conde Modesto Leal, de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Vilmar Cristino Borba
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/04/19

OFÍCIO Nº 0045.0/2019

Ofício nº 028/2019 Forquilha, 29 de Março de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Forquilha, referente ao exercício de 2018.

Rogério Braz Feller
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/04/19

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1338, de 10 de abril de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RICARDO HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 9336, de PL/GAB-64 para o PL/GAB-66 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de abril de 2019 (Gab Dep Jesse Lopes).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1339, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LUCAS DE CAMPOS**, matrícula nº 9411, de PL/GAB-68 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de abril de 2019 (Gab Dep Jesse Lopes).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1340, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **CAMILA ESPINDOLA FURMANSKI**, matrícula nº 9301, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de abril de 2019 (Gab Dep Jesse Lopes).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1341, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LEONARDO CANELLO BRANDT**, matrícula nº 6765, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de abril de 2019 (Gab Dep Mauricio Eskudlark).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1342, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JERUSA NARA MOSER**, matrícula nº 3388, de PL/GAB-91 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de abril de 2019 (Gab Dep Mauricio Eskudlark).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1343, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **INES WOLLINGER DA CONCEICAO**, matrícula nº 4027, de PL/GAB-83 para o PL/GAB-93 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de abril de 2019 (Gab Dep Mauricio Eskudlark).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1344, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **CRISTIANE DE GOIS BALDISSERA**, matrícula nº 7232, de PL/GAB-62 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de abril de 2019 (Gab Dep Jair Miotto).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1345, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1306, de 05 de abril de 2019, que nomeou o servidor ALDO LUIS BASTOS.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1346, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MARCIANO MARCIO DA SILVA, matrícula nº

9662, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-87, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 08 de abril de 2019 (Liderança do PV - Itajaí).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1347, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR LUIZ DONISETTE VALENTE, para exercer o

cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rodrigo Minotto- Otacilio Costa).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1348, de 10 de abril de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º, 11 e 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR GISELA STEINER SCAINI, matrícula nº 9140

servidora do Executivo - EPAGRI à disposição desta Assembleia para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-100, Atividade Administrativa Interna, a contar de 1º de abril de 2019 (Gab Dep Julio Garcia).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0072.6/2019**

Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências”, para limitar a isenção ao âmbito estadual, bem como diferenciar as duas modalidades de doação quanto ao modo de comprovação.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Estado de Santa Catarina os doadores de sangue e de medula.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A comprovação da qualidade de doador dar-se-á mediante a apresentação e juntada de documento expedido e firmado pela entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso público.

§ 1º No caso de doadores de sangue, devem ser comprovadas, no mínimo, 03 (três) doações anuais, bem como as datas em que se realizaram.

§ 2º No caso de doadores de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/19

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva alterar a Lei nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências”.

Apresento-a em virtude da necessidade de limitar a isenção ao âmbito estadual, a fim de conformar a referida Lei à obediência da autonomia municipal, sedimentada no art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como para diferenciar o modo de comprovação entre os dois tipos de doadores.

Na convicção de que a proposta caminha no sentido do aperfeiçoamento da legislação, conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0073.7/2019

Dispõe sobre a proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o Poder Público Estadual e com as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta as sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes tipificados como ilícito de malversação de recursos públicos.

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o Poder Público Estadual e com as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta as sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação e fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa ou os definidos pelo do artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A proibição determinada no *caput* deste artigo se estenderá pelo período de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da sentença ou acórdão condenatório.

§ 2º A proibição do *caput* deste artigo compreende as condenações exaradas nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Art. 2º As empresas, fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras envolvidas em qualquer crime citado nesta Lei, na hipótese de contratos administrativos em vigência, deverão cumprir efetivamente o tempo de contrato restante, ficando vedada a renovação do contrato após o cumprimento do serviço.

Art. 3º Do edital de licitação constará a forma de comprovação de idoneidade e de comprovação de que não há condenação judicial nos crimes definidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Aplica-se no que couber a legislação federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de licitações e contratações, oferecendo à Administração Pública Estadual mecanismos de controle e avaliação para uma contratação correta, lícita e eficiente de obras e serviços para atender às demandas da população catarinense da melhor forma possível, com maior efetividade e transparência, peconizando o interesse público.

A Constituição e nosso ordenamento infraconstitucional é bem clara quando diz que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade e moralidade. Por este motivo e por tantos

outros, o presente projeto DEVE ser apresentado e aprovado, pois não podemos permitir que empresas envolvidas em escândalos, desvios, corrupções de todo tipo continuem participando de certames públicos e lucrando com o dinheiro do contribuinte honesto. Esta Casa Legislativa não pode permitir e se calar diante da situação de corrupção e falta de probidade, infelizmente tão comuns nos dias de hoje, devendo zelar pela idoneidade no serviço público e punindo aqueles que pretendem auferir vantagens utilizando-se de meios ilícitos e desonestos.

A Administração Pública é o Poder responsável pela gestão dos recursos públicos para atender aos interesses públicos, seja pela prestação de serviços, seja por sua organização interna, ou ainda pela intervenção no campo privado. Deste modo, nada mais justo que garantir aos seus administrados uma administração com maior retidão, caráter e honestidade.

Assim, em função de haver controvérsia jurídica quanto ao alcance da sanção administrativa de suspensão temporária de participação de licitação com a Administração contida no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, bem como do impedimento de licitar previsto no art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, porque o Tribunal de Contas da União - TCU entende que tais penalidades se restringem ao órgão licitante, enquanto que o Superior Tribunal de Justiça - STJ entende que se espraiam a toda Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, porque a distinção feita pelo legislador no art. 87, III, da Lei 8.666/93, entre as locuções 'Administração' e Administração Pública', foi inapropriada, pelo motivo de a Administração Pública ser 'uma'. Dessa forma, gerou-se a dúvida quanto ao Administrador se deve acatar ou não eventual suspensão ou impedimento de licitar aplicado por outro órgão, seja esse pertencente ao mesmo Ente federado ou não.

Por esta razão, a importância do presente Projeto de Lei, que vem uniformizar o entendimento, no Estado de Santa Catarina, da aplicabilidade das penalidades contidas no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, bem como do impedimento de licitar previsto no art. 7º, da Lei n. 10.520/2002.

Já do ponto de vista da constitucionalidade do Projeto de Lei, registra-se que a norma aqui instituída é específica e própria do interesse do Estado, tendo guardada na competência suplementar estadual de editar normas acerca de licitações e contratos da administração pública.

Vale citar o entendimento dos atualizadores da obra do jurista brasileiro Hely Lopes Meirelles sobre o assunto:

Normas gerais e normas complementares

Para fins de licitação, deve-se entender por normas gerais todas as leis, chamadas de leis nacionais, que estabelecem princípios e diretrizes aplicáveis indistintamente a todas as licitações e contratos administrativos e, por isso, obrigatórias para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, pode haver uma, duas ou mais leis com a natureza de normas gerais. Logo, a Lei 8.666, de 1993, não é a única com essa natureza. A Lei 8.666, de 1993, estabeleceu as normas gerais que lhe competiam, deixando aos Estados a sua complementação com disposições adequadas às peculiaridades de seu território, e aos Municípios a regulamentação das licitações locais no que é específico de suas contratações, respeitando, cada qual, os preceitos superiores que disciplinam o procedimento licitatório. É natural que as entidades menores disponham sobre minúcias de suas licitações e contratações, atendendo às peculiaridades locais e à especificidade de suas obras, serviços, compras e alienações. [...]

Tais normas gerais podem ser complementadas pelos Estados e Municípios, para atender às suas peculiaridades, desde que as regras locais não sejam conflitantes com a legislação nacional. (grifo nosso)

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com apoio dos meus pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, para que, desde já, as empresas que respondam processos

judiciais criminais sejam impedidas de participar de qualquer certame estadual, protegendo o Estado e a população de ter que arcar com os ganhos de empresas corruptas e desonestas.

Sala das Sessões,
Deputado Sargento Lima

Projeto de Lei Nº 0074.8/2019

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º - Fica proibida a utilização da religião cristã, de forma a satirizar, ridicularizar e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, realizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - Entende-se como ofensa à religião cristã, a utilização de todo e qualquer objeto vinculado à religião ou a crença de forma desrespeitosa ao dogma desta.

Artigo 2º - Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual, e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento, e posteriormente quando de sua realização, venha a vilipendiar a religião cristã, seus dogmas e crenças.

§ 2º - Para se estabelecer o valor multa a ser aplicada, será considerado:

- I - a magnitude do evento;
- II - o seu impacto na sociedade;
- III - a quantidade de participantes;
- IV - a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.

§ 3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada conforme estabelecido no *caput* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de ser obrigatório a devolução de todos os valores públicos utilizados.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões, 05 de abril de 2019

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 09/04/19

JUSTIFICATIVA

É inadmissível nos dias atuais, a estimulação da intolerância religiosa. Não podemos confundir liberdade de expressão, de manifestação artística, com a ofensa a uma crença.

Nenhum direito é absoluto. Podem ser relativizados, primeiramente porque eles podem entrar em conflito entre si e em segundo lugar, nenhum direito pode ser usado para a prática de ilícitos.

Infelizmente, no desfile carnavalesco deste ano em São Paulo, fomos surpreendidos com blasfêmia da Escola de Samba "Gaviões da Fiel", que realizou apresentação de uma simulação de uma luta entre Satanás e Jesus Cristo, tendo o demônio como vencedor. O coreógrafo da escola afirmou que o foco deles era de chocar, com a comissão de frente realizando esse confronto.

Essa apresentação foi ofensiva e desrespeitosa em relação a religião cristã. Não podemos considerar arte, um evento que está revestido integralmente de intolerância religiosa.

Esses eventos ensejam o desrespeito, o que não podemos apoiar e permitir nos dias de hoje.

Ademais, na esfera criminal, no Decreto Lei 2.848, em ser art. 208, encontra-se estabelecida sanção penal para quem praticar atos desta natureza, agora busca-se resguardar o Estado de Santa Catarina, para que não seja utilizado dinheiro público no incentivo de tais ações.

Assim, a proposta objetiva oficializar o respeito pela religião Cristã, repudiando qualquer tipo de intolerância religiosa, e por essa razão submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Projeto de Lei Nº 075.9/2019

Altera a Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Estadual do Estado de Santa Catarina."

Art. 1º. O art. 23. da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Têm-se pôr empossado o membro do magistério após a assinatura do termo de compromisso, precedido de prova de capacidade física e mental para o exercício do magistério, realizada pôr órgão médico oficial, acompanhado de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para os seguintes grupos de drogas: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de abril de 2019

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Sala das sessões, 05 de abril de 2019

JUSTIFICATIVA

Visando estender o exame toxicológico já aplicado a diversos ingressantes na carreira pública, tais como policiais rodoviários, federais, civis, militares, guarda municipal e bombeiros, este projeto reforça o emprego de mesma necessidade para com os candidatos a servidores públicos do magistério estadual de escolas e universidades no estado de Santa Catarina.

É fato consumado que drogas afetam não só a produtividade laboral bem como causam danos à saúde, aumentando índices de depressão e esquizofrenia no caso da maconha e uma série de efeitos colaterais derivados de outras substâncias, principalmente de ordem cognitiva.

Uma vez que o erário inspira cuidados administrativos e deve conduzir pelo exemplo dado aos cidadãos que o sustenta através de impostos, nada mais justo do que precaver possíveis danos através dessa triagem específica aplicada aos servidores públicos acima destacados.

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011.0/2019

Altera a Lei Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Complementar 601, de 11 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
IV - possuir altura não inferior a:

- a) 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), para candidatas do sexo feminino;
b) 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), para candidatos do sexo masculino; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.

Deputado Marcius Machado (PR)

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/19

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, cuja pretensão é a modificação da altura mínima exigida para o ingresso nas carreiras das instituições militares no Estado.

A Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Complementar 601, de 11 de julho de 2013, prevê a altura de 1,60 m para candidatas do sexo feminino e 1,65 m para candidatos do sexo masculino, como requisito para o ingresso nas carreiras das instituições militares do Estado de Santa Catarina.

Entretanto, além de não existir um padrão nos estados brasileiros, em relação à altura mínima exigida para o ingresso nas carreiras das instituições militares, não há nenhuma prova científica que pessoas com estaturas menores são fisicamente menos capazes.

Aliás, o critério altura para ingresso nas carreiras militares só faz sentido se for para atestar a capacidade do candidato, ao qual pode ser auferida no teste de aptidão física (TAF), não havendo razão para tal exigência.

Ainda, no intuito de manter um padrão mínimo em relação à altura dos candidatos, mesmo sem fundamento científico, entende-se que a utilização como padrão mínimo de altura, **por analogia, deva ser usada como paradigma, a estatura exigida pelo Exército Brasileiro** (XIII, art. 2º da Lei nº 12.705/2012), ao qual prevê a altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) ou, se do sexo feminino, a altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

Corroborando com o padrão mínimo de altura, o Estado de São Paulo adotou como paradigma a estatura mínima exigida pelo Exército Brasileiro (IV, “a” e “b” do art. 2º da Lei Complementar nº 1.291/2016).

Os exemplos acima provam que a capacidade física do candidato, bem como seu desempenho na função não está atrelada a estatura, podendo, portanto, seguir o padrão adotado pelo Exército Brasileiro, ao qual prevê a altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) ou, se do sexo feminino, a altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

Diante do exposto, submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação da presente Lei Complementar.

Deputado Marcius Machado (PR)

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 121/2018

Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir os cinemas na lista dos estabelecimentos abrangidos pela norma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
VIII - cinemas.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.365, de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 1º Deverá ser informado no cartaz o número telefônico por meio do qual qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes pela legislação brasileira.

§ 2º O cartaz deve ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às suas dimensões.

§ 3º Os cinemas devem divulgar o serviço de denúncia em suas telas, utilizando o texto referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, em dimensão proporcional compatível, antes da exibição de cada filme.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de abril de 2019.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais) para os trabalhadores:

.....

II - R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais) para os trabalhadores:

.....

III - R\$ 1.267,00 (mil, duzentos e sessenta e sete reais) para os trabalhadores:

.....

IV - R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de abril de 2019.

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº RQC/0051.9/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e na Resolução nº 005, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, REQUEREM seja constituída a **FRENTE PARLAMENTAR**

CATARINENSE EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA, com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos, debates e mobilizações referente ao tema.

Sala das Sessões, em
Deputado Pe. Pedro Baldissera
Deputado Ivan Naatz
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Neodi Saretta
Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/19

_____ * * * _____
REQUERIMENTO Nº RQC/0052.0/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução 005, de 30 de agosto de 2005, REQUEREM a constituição da Frente Parlamentar de Apoio e Incentivo a Cultura, com a finalidade de: a) atuar na defesa da Cultura perante o Estado de Santa Catarina; b) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento cultural da região; c) implementar mecanismos de cooperação entre o Poder Público e o setor privado a fim de angariar estímulo a produções culturais; d) realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, debates e outros eventos que interessem o setor cultural, bem como toda a população devidamente interessada; e) buscar a melhora da saúde mental e do bem estar social da região através do estímulo a programa culturais.

Sala das Sessões,
Deputada Paulinha - Líder do PDT
Deputada Ada De Luca
Deputado Altair Silva
Deputada Ana Campagnolo
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jair Miotto
Deputado Jerry Comper
Deputado Jessé Lopes
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Marcius Machado
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Volnei Weber

TERMO DE ADESÃO

Deputada Ada De Luca
Deputado Altair Silva
Deputada Ana Campagnolo
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jerry Comper
Deputado Jessé Lopes
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Marcius Machado
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Volnei Weber
Deputado Volnei Weber

_____ * * * _____

REQUERIMENTO Nº RQC/0053.0/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os Parlamentares que a este subscrevem, com amparo na Resolução nº 005/2005 no artigo 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Assistência Social, objetivando somar esforços com as instituições, órgãos públicos e as entidades representativas do movimento social, em defesa da elaboração, execução e avaliação das Políticas Públicas de Assistência Social no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, março de 2010.

Deputado Ismael dos Santos
Deputado Jair Miotto
Deputado Jessé Lopes
Deputado Vicente Caropreso
Deputado Fernando Krelling
Deputado Neodi Saretta
Deputada Marlene Fengler

TERMO DE ADESÃO

O Parlamentar que a e este subscreve, manifesta sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Assistência Social, objetivando somar esforços com as instituições, órgãos públicos e as entidades representativas do movimento social, em defesa da elaboração, execução e avaliação das Políticas Públicas de Assistência Social no Estado de Santa Catarina.

Deputado Ismael dos Santos
Deputado Jessé Lopes
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Vicente Caropreso
Deputado Neodi Saretta
Deputada Marlene Fengler
Deputado Jair Miotto
Deputado Fernando Krelling

_____ * * * _____

REQUERIMENTO Nº RQC/0054.1/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os Parlamentares que a este subscrevem, com amparo na Resolução nº 005/2005 e no artigo 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Economia Solidária, objetivando somar esforços com as instituições, órgãos públicos e as entidades representativas do movimento social, em defesa da elaboração, execução e avaliação das Políticas Públicas de Economia Solidária no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, março de 2019.

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Paulinha
Deputado Fernando Krelling
Deputado Ivan Naatz
Deputado Fabiano da Luz
Deputada Marlene Fengler
Deputado Jessé Lopes
Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/19

TERMO DE ADESÃO

O Parlamentar que a este subscreve, manifesta sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Economia Solidária, objetivando somar esforços com as instituições, órgãos públicos e as entidades representativas do movimento social, em defesa do desenvolvimento sustentável e solidário, e da elaboração, execução e avaliação das Políticas Públicas para a Economia Solidária no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, de março de 2019.

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Paulinha
Deputado Fernando Krelling
Deputado Ivan Naatz
Deputado Fabiano da Luz
Deputada Marlene Fengler
Deputado Jessé Lopes
Deputado Neodi Saretta

_____ * * * _____